

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº004/2020**

**Processo Administrativo nº2829/2019**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Gotalimpa Produtos e Serviços de Limpeza Ltda**

**Objeto -** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação, limpeza e desinfecção nas instalações prediais, áreas internas e externas, áreas ajardinadas em unidades educacionais, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilidade de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a cargo da Secretaria de Educação.

**Referente -** Pregão Presencial nº 56/2019

**Valor Total -** R\$3.621.129,72(três milhões, seiscentos e vinte e um mil, cento e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

**Vigência -** 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG nº RG: 27.055.098-7 e do CPF nº 177.176.568-25, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Gotalimpa Produtos e Serviços de Limpeza Ltda**, sediada a Rua Angelo Elias nº181, Jardim Santa nº181, Jardim Santa Rosália, CEP:18090-100, Telefone:(15)3023-1101, na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº13.734.857/0001-87 e Inscrição Estadual nº699.799.810.112, neste ato representada pela **Sra. Marilene Aparecida Pedroso**, brasileira, casada, sócia administradora, portadora do RG nº26.770.355-7 e do CPF nº254.799.178-03, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

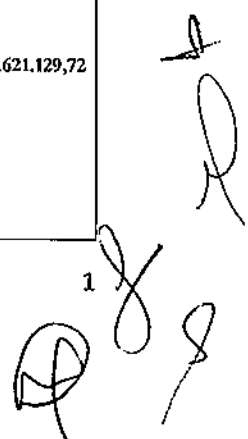
**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, serviços de forma continuada, conservação, limpeza e desinfecção nas instalações prediais, áreas internas e externas, áreas ajardinadas em unidades educacionais, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilidade de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos de acordo as especificações constantes no Termo de Referência e Descritivo Geral dos Serviços anexos ao contrato, a cargo da Secretaria de Educação.

Item	Unid.	Descrição Detalhada	Cargo	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal de cada Função	Valor 12 Meses
1	Posto de Serviço	Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de conservação, limpeza e desinfecção nas instalações prediais, áreas internas e externas, áreas verdes nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Salto, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilidade de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. Sendo: 110 Auxiliares;	Supervisor	1	R\$3.300,00	R\$3.300,00	R\$3.621.129,72
			Jardineiro	3	R\$3.300,00	R\$9.900,00	
			Limpador de Vidro	3	R\$3.100,00	R\$9.300,00	
			Encarregado	2	R\$2.800,00	R\$5.600,00	

1



		03 Limpadores de vidro; 03 Jardineiros; 1 Supervisor, 1 químico e 2 coordenadores.					
			Auxiliar de Limpeza	110	RS2.487,83	RS273.661,30	

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora do contrato, **Sra. Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portador do RG nº 45.673.831-9 e CPF: 298.307.568-07.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 56/2019, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

### Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando-se o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

3.2. O início dos serviços deverá ocorrer em até 30(trinta) dias do recebimento da ordem de serviço emitido pela Secretaria de Educação.

3.3. As partes deverão manifestar o interesse de prorrogação do contrato, com antecedência de, no mínimo, 90(noventa) dias antes do término do ajuste.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Quarta:

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes da Secretaria de Educação e serão de responsabilidade do Município de Salto, conforme demonstrados abaixo:

Fichas	Dotações	Recursos
69	02.06.01.339039.12.122.0002.2.659.01.200000	Próprio
86	02.06.03.339039.12.361.0002.2.659.01.220000	Próprio
101	02.06.08.339039.12.365.0002.2.659.01.210000	Próprio
117	02.06.09.339039.12.365.0002.2.659.01.210000	Próprio

## DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

### Cláusula Quinta:

5.1. O pedido de pagamento deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Educação acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

*[Handwritten signatures and initials]*

5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela Contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela Contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

- a)- Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- b)- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- c)- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)- Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
- e)- Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- f)- Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- g)- Recibo da conectividade social;
- h)- Comprovante obtido via internet acerca da ausência de inscrição devedor.

5.4. A falta de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais impedirá o pagamento, e poderá ser motivo ensejador de eventual rescisão do contrato, caso constatado que a contratada descumpriu a obrigação de manter as condições que culminaram com a sua habilitação no que deu origem ao contrato.

5.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente.

5.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

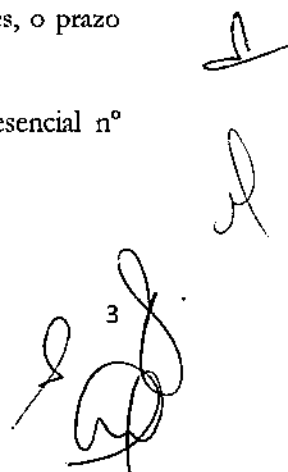
5.6. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.8. A forma de pagamento realizar-se-á em 10(dez) dias descontada a dezena, por período de vencimento mensal na realização dos serviços com a aprovação da medição, a fim de possibilitar o atestamento da Nota Fiscal pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

5.9. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.10. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Presencial nº 56/2019 e Contrato Administrativo 004/2020.



3

5.11. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## DOS VALORES E REAJUSTE

### Cláusula Sexta:

6.1. O valor mensal compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.

6.2. Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados automaticamente.

6.2.1. A possibilidade readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas (fato do príncipe), deverá ser comprovada, considerando a demonstração de composição de custos. (Anexo VII)

6.3. A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato deverá(ao) demonstrar claramente a composição do(s) valores constante(s) de sua(s) proposta(s), apontando, especialmente, as parcelas relativas a mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.

6.4. Findos os 12(doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante prévia solicitação da Contratada, com a aplicação da seguinte fórmula, com base na CC-79/12/12/2003:

IPC I

$$R = P_o \cdot [(0,75 \cdot \text{-----} + 0,25 \cdot \text{-----}) - 1] \text{ IPCo Io}$$

Onde:

R=parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

I/Io = variação do ILAC-FGV - Índice de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, (exclusive mão-de-obra e encargos) - SP - Coluna 79a, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste".

## DA GARANTIA CONTRATUAL

### Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada apresentou na assinatura deste ato, garantia de 5% (cinco por cento), na quantia de **R\$181.056,49**(cento e oitenta e um mil e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), do valor do **CONTRATO**, que ficará depositada como garantia da fiel execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores com vencimento para data da entrega final do ajuste, correspondente a data da última parcela a ser paga pela **CONTRATANTE**.

7.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução deste contrato, forem devidas pela contratada o Município de Salto.

7.3. Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

7.4. O levantamento da caução, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seguinte documento:

a)- Pesquisa fonética em nome da empresa **CONTRATADA**, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a **CONTRATADA** e estando o Município de Salto no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

b)- Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, ela se reserva o direito de reter a garantia até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

7.5. Antes da liberação da garantia, ao término do contrato, deverá ser consultado a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos acerca de eventuais ações trabalhistas existentes e os valores respectivos.

#### 7.6. Normas Gerais da Garantia:

a) o reforço e/ou a regularização da garantia, excetuado o caso de encerramento do contrato, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pelo Município, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades contratuais;

b) o prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pelo Município;

c) a garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado do Município, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato a ser celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades contratuais;

d) quando do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação de eventuais penalidades aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da **CONTRATADA**, nos termos previstos acima;

e) a garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Município de Salto em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

## DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

### Cláusula Oitava:

8.1. Após o término de cada período de medição, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

8.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) No primeiro dia útil subsequente ao final do período de medição em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 5.

b) A **CONTRATANTE** confrontará o relatório da **CONTRATADA** com seus próprios registros de medição e solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas ou incorreções de valores, a correspondente retificação.

c) Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de postos de serviço efetivamente disponibilizados.

8.3. Após a correção dos quantitativos e valores apresentados, a Gestora do Contrato da Secretaria Municipal de Educação atestará a medição.

## DO LOCAL E DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

### Cláusula Nona:

9.1. O objeto deste contrato deverá ser executado constante no **Anexo I - B - Relação dos Locais**, atender às condições descritas no **Anexo I - A Termo de Referência e |Descritivo Geral dos Serviços Anexo I - B**.

9.2. A relação dos locais da prestação dos serviços poderá sofrer alterações decorrentes da criação, extinção, inclusão ou exclusão de prédios, respeitada a divisão geográfica do Município.

9.3. Caso seja detectado que os serviços não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, obrigando-se a contratada a providenciar a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das multas, após instauração do competente processo Administrativo.

## DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### Cláusula Décima:

10.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

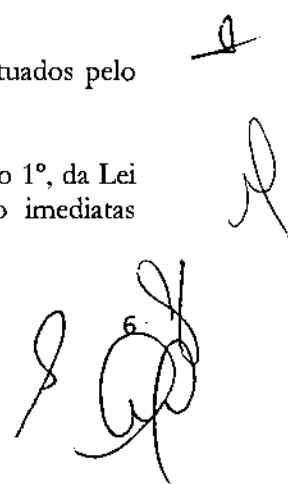
b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

c) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial a boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades;

d) Executar mensalmente a conferência da medição dos serviços pela quantidade de postos de serviço contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

10.2. O recebimento e as medições dos serviços objeto deste **CONTRATO** serão efetuados pelo Responsável de cada prédio público municipal.

10.3. Os gestores devem adotar o livro de ocorrência, nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, anotando as anomalias verificadas na execução, e solicitando imediatas providências por parte da Contratada.



10.4. Os relatórios de medição mensal do serviço apontarão as eventuais irregularidades cometidas na execução contratual, que ensejarão a aplicação das penalidades previstas em contrato.

10.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. **Controle diário:** serão efetuadas avaliações, por amostragem, em salas, banheiros, corredores, laboratórios e demais dependências de cada setor por preposto(s) da **CONTRATANTE**, de acordo com os serviços a serem executados discriminados no **ANEXO I – A Termo de Referência do Edital e ANEXO I – B – Descritivo Geral dos Serviços**.

10.7. A fiscalização da execução contratual será feita pelo Responsável de cada prédio público municipal, e a gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá acompanhar a execução do contrato, fiscalizando-a, aplicando as penalidades eventualmente cabíveis e atestando sua execução para fins de pagamento.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

### **Cláusula Décima Primeira:**

11.1. A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, obriga-se a:

- a)- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- b)- Disponibilizar, de forma ininterrupta, os Postos de Trabalho conforme quadro de dimensionamento de postos de serviço (**ANEXO I-D**);
- c)- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- d)- Selecionar e preparar rigorosamente o pessoal que irá prestar os serviços, cuidando para que seus empregados exerçam as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho e apresentando à **CONTRATANTE** a relação contendo o nome, registro e local de trabalho, mantendo sempre a relação atualizada;
- e)- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

11.2. - A responsabilidade pelo estrito cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho (e as que a suceder/alterar, se acaso), com destaque para a apresentação e cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e apresentação de laudo caracterizando eventuais atividades insalubres ou perigosas.

11.3. - O **Município** se reserva o direito de fiscalização das condições de saúde e segurança dos empregados da **CONTRATADA** que estiverem trabalhando em suas instalações, sob este contrato, bem como de impedir a continuidade de trabalhos para os quais os empregados da **CONTRATADA** não disponham de qualificação e/ou equipamentos adequados.

11.4. - Os empregados da **CONTRATADA** deverão dispor de EPIs necessários ao trabalho, oriundos de fornecedores habilitados, com Certificados de Aprovação do Ministério do Trabalho, em perfeitas condições de uso.

11.5. O uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, a ser fornecido pela **CONTRATADA**, deverão observar o que segue:

- a) Conjunto composto de calça ou saia e camisa, confeccionados em brim,
- b) Camisa de mangas compridas e curtas,
- c) Tênis ou outro calçado ocupacional apto ao exercício do labor (por exemplo botas de borracha, botas de PU, botas de PVC, botinas, etc);
- d) Touca de brim com renda,
- e) Crachá de identificação, com nome e foto recente,
- f) Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

11.5.1. - Em hipótese alguma será admitido o uso de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados aos serviços, atendendo a legislação de medicina e segurança do trabalho.

11.5.2. O funcionário não poderá de maneira alguma se apresentar ao trabalho com o uniforme incompleto, rasgado e sujo.

11.6. A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos aos empregados.

11.7.- Deverão, também, ser fornecidos livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências e outros necessários ao bom desempenho e controle de tarefas afins.

11.8.- A **CONTRATADA** deverá relacionar, quantificar e identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

11.9.- Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, acidentes ou incidentes.

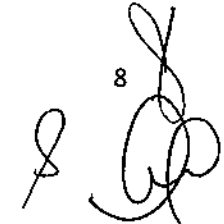
11.10. - Manter os equipamentos e utensílios em local apropriado e, **ESPECIALMENTE** os materiais de limpeza e agentes domissanitários armazenados em local apropriado cedido pela **CONTRATANTE** dotado de chaves/cadeado mantendo-o permanentemente trancado e fora do alcance dos alunos. Se o local disponibilizado pela **CONTRATANTE** não dispuser de chaves e cadeados, competirá a **CONTRATADA** providenciar. Durante o uso dos equipamentos, utensílios e material de limpeza e agentes domissanitários deverá se atentar para evitar o contato destes com alunos e funcionários, sendo expressamente vedado que tais materiais fiquem sem a supervisão do responsável.

11.11.- A Contratada deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, apresentando planejamento mensal das atividades a executar e mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

11.12. - Afastar ou substituir, em tempo razoável, os empregados faltantes ou quando solicitado pela administração das unidades administrativas.

11.13. - Designar, por escrito, responsáveis pela supervisão dos serviços, com escolaridade mínima de ensino médio completo, com capacidade para fiscalizar, organizar, coordenar e supervisionar o

8





trabalho da equipe em ações rotineiras e, excepcionalmente, em ações de média complexidade, com vistas a resultados, ficando responsável pela prática dos seguintes atos:

- a) administrar relações;
- b) motivar e controlar o trabalho de sua equipe;
- c) orientar os empregados, dando-lhe o necessário estímulo;
- d) solucionar imediatamente os problemas de limpeza e procedimentos para os quais seja acionado;
- e) priorizar os interesses da Secretaria Municipal de Educação;
- f) solucionar imediatamente os conflitos relacionados ao trabalho, tanto no que tange à sua equipe, quanto a usuários;
- g) controlar com precisão as pessoas, os materiais e equipamentos;
- h) informar ao preposto toda a movimentação de pessoal que ocorrer;
- i) zelar pelo rigoroso cumprimento do contrato estabelecido;
- j) garantir o bom andamento dos trabalhos;
- k) responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado;
- l) reportar-se ao representante da **CONTRATANTE**, quando houver necessidade, tomando as providências pertinentes;
- m) Ser responsável pela segurança do trabalho de seus empregados e atos por eles praticados;
- n) Proteger os seus empregados, adotando as precauções necessárias durante a execução dos serviços, bem como evitar acidentes a terceiros;
- o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de funcionário vinculado à prestação do serviço acidentado ou com mal súbito;
- p)- Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e respeitar a legislação trabalhista;

**11.14.-** A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à Administração por escrito, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, das providências adotadas para sanar quaisquer irregularidades, inclusive quanto à frequência das pessoas que estejam executando o contrato em seu nome, apontada pelo seu encarregado ou pelo funcionário designado pela Contratada para receber o serviço.

**11.14.1.-** Zelar pela qualidade dos serviços a serem prestados, e exercendo controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;

**11.14.2.-** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, notadamente a legislação trabalhista;

**11.25.-** Instruir seu pessoal quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**.

**11.26. -** Fazer seguro de seu pessoal contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

**11.27. No início do contrato a contratada deverá entregar:**

- a) **MANUAL DE PRÁTICAS E ROTINAS DE LIMPEZA**, subscrito por profissional registrado no CRQ, com a descrição dos protocolos de limpeza;
- b) **MANUAL DE ROTINAS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS AJARDINADAS**;
- c)- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**11.28.** - A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes da execução dos serviços, as especificações de todos os produtos de limpeza que serão empregados na execução do objeto do contrato, de forma a comprovar a qualidade de todos os materiais empregados na execução dos serviços

**11.29.-** A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** os documentos abaixo relacionados, referentes aos produtos de limpeza e higiene a serem utilizados na execução dos serviços objeto do contrato:

- a) Carta referenciando o número do contrato e a destinação do produto.
- b) Certificado de registro do produto.
- c) Descrição do método e processo de utilização do produto.
- d) Recomendação de manuseio, transporte, armazenagem e providências em caso de acidente.

**11.30.** Os produtos aprovados para utilização e armazenamento nas dependências da **CONTRATANTE** deverão conter rótulo contendo a seguinte identificação: **Nome, composição do produto, precauções e recomendações de primeiros socorros e data de validade.**

**11.31.** - Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

**11.32.** - Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**.

**11.33.** - Apresentar à **CONTRATANTE**, **mensalmente**, relatório de atividades efetivamente executadas, comprovantes de pagamentos de salários onde estejam evidenciados os adicionais de insalubridade e periculosidade eventualmente devidos, de acordo com o laudo de caracterização de atividades insalubres e perigosas, apresentação das Comunicações de Acidente do Trabalho do período, apólice de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e de outras exigências contidas na Convenção Coletiva da categoria, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**, por força deste contrato;

**11.34.-** A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer **mensalmente** aos seus empregados alocados na prestação de serviços objeto deste contrato, auxílio-refeição em valor razoável e que atenda as regras do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho, sem prejuízo do fornecimento de qualquer outro benefício previsto em convenção coletiva da categoria ou na legislação.

**11.35.-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**11.36.-** A **CONTRATADA** deve estabelecer e manter procedimentos documentados para identificar as necessidades de treinamento e providenciá-lo para todos os empregados designados para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato. Os registros apropriados dos treinamentos deverão ser mantidos a disposição da **CONTRATANTE**.

**11.37.-** Os prepostos da **CONTRATADA** deverão obrigatoriamente inspecionar os trabalhos.

**11.38.** - Os prepostos da **CONTRATADA** deverão sempre, ao assumir o serviço, determinar a execução das tarefas definidas no termo de referência (**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**),

definir e acompanhar as estratégias de trabalho diárias, seguindo as orientações do(s) preposto(s) da CONTRATANTE;

11.39. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores, inclusive quanto ao destino das embalagens, observando a legislação ambiental e a política municipal de resíduos;

11.40. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais com vistas à satisfação da **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferiram em sua execução.

11.41.- Conforme previsão que consta em diversas Convenções Coletivas de Trabalho da área de limpeza, fica proibida a utilização de cordas para a execução de serviços de limpeza de vidros, externamente.

11.42.- Manter contingente suficiente de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.

11.43- A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o objeto do contrato, no total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

11.43.1. Além das obrigações acima, deve ser observado que:

- Não haverá qualquer grau de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, controle de frequência, aplicação de sanção ou penalidade administrativa ou funcional, ou supervisão direta pela Contratante sobre os empregados da Contratada.
- A execução de tarefas, ordens, distribuição do serviço, controle e prestação de contas devem ser exercidas por um coordenador/supervisor/ou qualquer outro cargo de chefia da Contratada.
- A fiscalização de frequência dos empregados deve ser realizada pelo coordenador/supervisor/ou qualquer outro cargo de chefia da Contratada.

11.44.- A Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de fiscalização das condições de saúde e segurança dos empregados da empresa a ser **CONTRATADA** que estiverem trabalhando em suas instalações, sob este contrato, bem como de impedir a continuidade de trabalhos para os quais os empregados da empresa a ser **CONTRATADA** não disponham de qualificação e/ou equipamentos adequados.

11.45. A Contratada deverá observar dentre as normas gerais de padronização dos serviços:

- a) Procedimentos específicos para a inutilização das embalagens vazias dos produtos, posto que contém resíduos (restos) do produto que podem causar acidentes. O descarte das embalagens vazias deve observar a legislação ambiental e de preferência em sistema de coleta seletiva;
- b) Somente será permitido o uso de produtos de limpeza/agentes domissanitários registrados pela ANVISA.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

### Cláusula Décima Segunda:

12.1. A Contratante obriga-se:

- a)- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores públicos municipais especialmente designados;
- b)- Disponibilizar instalações sanitárias;
- c)- Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, ressalvado que caberá à Contratada manter os locais com cadeados e fechados;
- d)-Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

#### DA RESCISÃO

##### Cláusula Décima Terceira:

**13.1.** A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os artigos 79 e 80 da mesma Legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### Cláusula Décima Quarta:

**14.1.** Aplicar-se-ão à contratação, as sanções inscritas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº10.520/2002, demais normas pertinentes, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:

- a) - Multa pela recusa da Contratada em assinar o Contrato e/ou retirar “Nota de Empenho” e/ou “Ordem para Início dos Serviços” dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo Município de Salto: 30,0% (trinta inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;
- b) - Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho;
- c) - Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor global do contrato;
- d) - Pela inexecução parcial do contrato, multa de 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor da parcela inexecutada, proporcional aos prédios públicos em que tiver ocorrido a infração, para cada infração;
- e)- Por descumprimento de clausula contratual, multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, proporcional aos prédios públicos em que tiver ocorrido a infração, para cada infração;
- f) - Pelo não atendimento às exigências formuladas pela fiscalização, multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor mensal do contrato, proporcional aos prédios públicos em que tiver ocorrido a infração, para cada infração;
- g)- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor faturado no mês da ocorrência, proporcional aos prédios públicos em que tiver ocorrido a infração, para cada infração, para:
  - g.1)- Atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho, ou ainda por falta ao trabalho do empregado, por ocorrência e por empregado, sem prejuízo do abatimento do valor correspondente ao tempo não trabalhado, de acordo com os valores constantes da planilha de custos apresentada pela Contratada.
  - g.2)- Falta de polidez no trato com usuários, por ocorrência e por empregado;
  - g.3)- Falta de asseio ou vestuário adequados por ocorrência e por empregado;
- h)- Multa de 30% (trinta inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião.

**14.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.3. As penalidades de multa serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

14.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber do Município de Salto. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula Décima Quinta:**

15.1. Integram obrigatoriamente este contrato: o edital, proposta, Termo de Referência, Descritivo Geral dos Serviços, Planilha de Custo e Formação de Custos, cronograma de desembolso, publicações, bem como correspondências, notificações, etc.

15.2. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria.

15.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 56/2019.

15.4. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, e ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

15.5. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Educação do Município de Salto, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços

15.6. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

15.7. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

15.8. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.

15.9. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

15.10. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos

ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

15.11. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e desde que de parte do objeto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato do Pregão Presencial nº 56/2019, conforme disposto no art. 72 da Lei 8666/93.

15.12. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

15.13. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 56/2019.

15.14. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

15.15. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.


## DO FORO

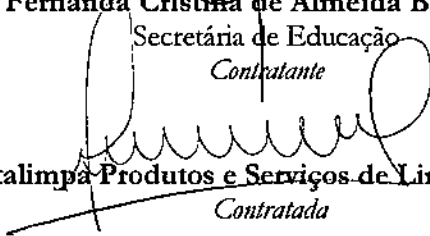
### Cláusula Décima Sexta:

16.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

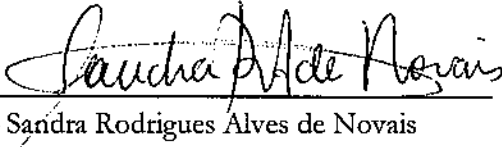
Salto/SP, 07 de Jan de 2020.

  
Fernanda Cristina de Almeida Barbutto  
Secretária de Educação  
Contratante

  
Gotalimpa Produtos e Serviços de Limpeza Ltda  
Contratada

Testemunhas:

  
1- Daniela da Silva

  
2 - Sandra Rodrigues Alves de Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 004/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, ÁREAS AJARDINADAS EM UNIDADES EDUCACIONAIS, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM A DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, A CARGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 07 de Janeiro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

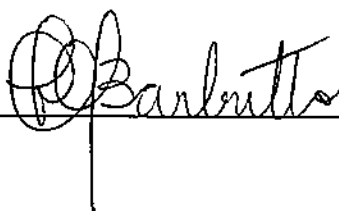
Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: [fernanda.educa@salto.sp.gov.br](mailto:fernanda.educa@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal : [fbarbutto@gmail.com](mailto:fbarbutto@gmail.com)

Telefone (s) (11)4602-8698/8697/8696

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela CONTRATADA:**

Nome: Marilene Aparecida Pedroso

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 254.799.178-03 RG: 26.770.355-7

Data de Nascimento: 12/08/1976

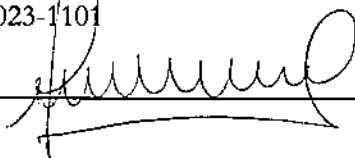
Endereço residencial completo: Rua Isaura Ravanelli Walter nº157, Jardim São Matheus, na cidade de Votorantim/SP.

E-mail institucional: [marilene@gotalimpasp.com.br](mailto:marilene@gotalimpasp.com.br)

E-mail pessoal: [marilenealdino@terra.com.br](mailto:marilenealdino@terra.com.br)

Telefone (s): (15) 3023-1101

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.